

CONTRATO Nº 2021.02.16.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS,
ATRAVES DA SECRETARIA DA CULTURA
COM A EMPRESA TRANSFORMADORES LEAL
LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

O Município de Crateús-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Cel. Zezé, 1141, Centro, Crateús - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, através da Secretaria de Cultura, neste ato representado pelo respectivo Ordenadora de Despesas Sra. Janaina Martins Mourão, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa TRANSFORMADORES LEAL LTDA - ME com endereço à Rua Cidade do Rio Branco, 153, Bairro – João XXIII, em Fortaleza, Estado do Ceará, Cep: 60.525-565 inscrito no CNPJ sob o nº 07.362.548/0001-20, representada por Franciane Pereira do Nascimento Silva Leal, portador(a) do CPF nº 749.948.753-91, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2021 - SECULT, conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 008/2021 - SECULT, realizado com base nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pela Secretária da Cultura do Município de Crateús, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TRASFORMADORES DE 75 KVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TEATRO MUNICIPAL ROSA MORAIS E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL NOBERTO FERREIRA FILHO, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE, conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de Dezembro do ano da sua

TRANSFORMADORES LEAL LTDA ME
Franciane Pereira do Nascimento Silva
Sócia Administradora

assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Propiciar as condições necessárias à entrega dos produtos ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, objeto do contrato, através do Servidor designados pela Autoridade Competente da CONTRATANTE.
- 5.5. Atestar a efetiva entrega do objeto e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.
- 5.6. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.
- 5.7. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.
- 5.8. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato.
- 5.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 5.10. Rejeitar no todo ou em parte os fornecimento, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato.
- 5.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2. A Contratada declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a aquisição do produto/prestação do serviço.
- 6.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso e o tipo de bem;




TRANSMISSÃO DE LEI Nº 110
PROMOTOR DE JUSTIÇA
S. S. Silva

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

32.32.27.122.0037.2064 – 001.0000.00 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA, elemento de Despesas 4.4.90.52.00 –

TRANSFORMADORES LTDA
PRAÇA DE FERRAGEM
80000-000

alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos bens e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DA CULTURA, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DA CULTURA do Município de CRATEÚS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de CRATEÚS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



 TRANSFORMATORES LEAL LTDA-ME
CNPJ nº 07.040.170/0001-00
Rua N. Silveira
S.º 10 - Administração

matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

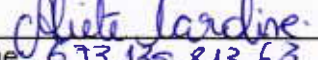
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Crateús – Ce, 16 de Fevereiro de 2021.


Janaina Martins Mourão
Ordenadora de Despesas da Secretaria de
Cultura
CONTRATANTE


TRANSFORMADORES LEAL LTDA ME
Franciane Pereira do Nascimento
CPF 749.948.753
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: 673.137.813.63
CPF/MF:

02. 
Nome: 010 252 263 48
CPF/MF:



ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	67779 - TRANSFORMADOR DE 75 KVA, (752 - TRANSFORMADOR DE 75 KVA (ALTA TENSÃO 13800 13200 12600 V BAIXA TENSÃO 380 / 220 V BUCHA DE ALTA TENSÃO CLASSE 25 KV SUPORTE P/ FIXAÇÃO AO POSTE SUPORTE P/ FIXAÇÃO DE PARA-RAIOS PINTURA DE ACABAMENTO COR CINZA CLARO MUNSELL N6.5REFRIGERADO À ÓLEO MINERAL)).	UND	02	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
Valor Total R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)					

TRANSFORMADORES LEAL LTDA ME
Rafael Pereira do N. Silva
Administradora